



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1310/16 DE 18 DE MAIO DE 2016.

“Desafeta da classe de bens de uso comum do povo e autoriza a Permuta bem imóvel municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 6º da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Nos termos do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação da classe de bens do uso comum do povo, imóvel pertencente ao Município de Porto Seguro, localizado na Rua dos Hibiscos, no Loteamento Porto Seguro Village I, neste Município, com área total de 1.676,63m² (Hum mil, seiscentos e setenta e seis metros e sessenta e três centímetros quadrados), avaliado no valor total de R\$ 195.616,81 (Cento e noventa e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) registrado sob a matrícula nº. 6.226, no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Seguro, Bahia, cadastrado sob o nº Imobiliário 01.04.074.0233.001, permutando com o imóvel localizado na Rua Projetada, lugar denominado “Campo Xandó”, Distrito de Trancoso, com valor total avaliado em R\$ 224.612,30 (Duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e doze reais e trinta centavos), com área total de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), registrado sob o nº 01 e Averbado sob o nº 02 da matrícula nº. 25.159, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Porto Seguro, de propriedade de Alex Miranda de Oliveira.

Parágrafo único. O proprietário renuncia em favor do município, o valor excedente da permuta, conforme laudos de avaliações.

Art. 2º. O imóvel permutado será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes da competente Escritura Pública de Permuta.

Art. 3º. O imóvel permutado para o Município, localizado no Campo Xandó, será utilizado para construção do cemitério local do Distrito de Trancoso.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 18 de maio de 2016.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

